



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

*Altera a Lei Municipal nº 570/2009.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Acrescenta o § 6º do artigo 2º da Lei Municipal nº 570/2009, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
.....

§ 6º O vencimento do cargo de diretor escolar terá variação em decorrência da classificação por número de alunos matriculados, na forma do Anexo Único desta Lei.”

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 570/2009, passando a vigorar com a redação dada pela presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de janeiro de 2024.

**FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA**



**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>REF.</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>DIRETOR</b>	<b>CC-D1</b>	33	Diretor A Diretor B Diretor C Diretor D Diretor E Diretor Adjunto	R\$ 3.967,35 R\$ 4.726,53 R\$ 5.281,18 R\$ 5.838,00 R\$ 6.777,10 R\$ 4.726,53
<b>Coordenador Escolar</b>	<b>CC-CE</b>	55	-	R\$ 2.501,81





## MENSAGEM Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso PL, que trata de alteração na lei dos diretores escolares.

O objetivo de estabelecer uma metodologia mais eficaz de distribuição de vagas para cada classificação do cargo, considerando o número de alunos de cada unidade escolar, conforme preconiza o artigo 2º da Lei Municipal nº 570/2009.

Atualmente há vaga específica para cada tipo de classificação (Diretor A ao Diretor E). Isto causa dificuldades, diante da oscilação anual de alunos matriculados.

Pela proposta contida no PL, haverá um número único de vagas para o cargo de Diretor Escolar, sendo o valor do vencimento variável de acordo com sua classificação. Nesta nova metodologia não será necessária a constante alteração legislativa para adequação ao número de matriculados em escolas.

Além disso, foi proposto um pequeno aumento na remuneração destes cargos, conforme justificativa que se passa a tecer.

Inúmeros estudos confirmam a importância do papel do diretor nos mais diferentes âmbitos do processo educacional. Acerca dos resultados do aprendizado dos alunos, por exemplo, Brooke e Soares (2008) concluíram em uma pesquisa em mais de 2400 escolas que se fatores como o background familiar tem peso importante na definição do desempenho acadêmico do estudante, aspectos intra escolares como a forma como o diretor colabora para a construção de um clima de aprendizagem na unidade escolar que gerencia minimizam o efeito da origem social promovendo a eficácia e a equidade na oferta educacional.

Outro consenso entre os pesquisadores é a certeza de que cada vez mais as atribuições dos gestores escolares perpassam o cumprimento das funções técnico-administrativas, sendo função destes também o incentivo a participação dos pais e/ou responsáveis no cotidiano escolar, a busca pela manutenção da qualidade do ensino-aprendizagem, a gestão participativa e transparente dos recursos, o estímulo a formação continuada do corpo docente e mais uma série de incumbências (GODOY, et al; LÜCK, 2015).





Nesse cenário de constante ampliação e complexificação das atribuições desses servidores faz-se necessária a valorização, inclusive econômica, e a consequente atração dos melhores profissionais de nossa Rede de Ensino para que participem dos processos de seleção dos diretores que vem acontecendo desde janeiro deste ano, e, é neste sentido que sugerimos o reajuste nos salários estabelecidos na Lei 1.250 de 22 de novembro de 2022.

Concomitantemente à alteração dos valores, compreendemos ser necessária a ampliação da quantidade de vagas nos cargos comissionados dado o aumento constante no número de matrículas e a tendência de crescimento demográfico do nosso município que entre 2010 e 2022 ficou na casa dos 25,45%, resultado muito acima das médias estadual e nacional, 9,06% e 6,45%, respectivamente (IBGE).

Estas são as razões para apresentação do presente PL, solicitando que esta Digna Casa de Leis aprove a demanda diante do interesse público narrado acima.

Anchieta/ES, 30 de janeiro de 2024.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

